



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0030/2019

AUTOR: TODOS OS VEREADORES

PRELIMINARMENTE

Trata-se de Projeto de Lei n. 0030/2019, ora apresentado por todos os Vereadores de Beberibe, que "*Dispõe sobre o cumprimento do estatuído no inciso I do art. 10-A da Lei Orgânica do Município de Beberibe para a Legislatura seguinte na forma que indica*", para a nossa vertente análise de Mérito.

DO RELATÓRIO

Após análise da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, que pugnou pelo acatamento do Projeto em todos os seus termos, esta Comissão de Orçamento, analisando os elementos pugnou pela viabilidade da matéria, haja vista tratar-se de matéria da fixação de subsídios apenas para a Legislatura 2021-2024, matéria esta de condição *sine qua non* para o pagamento dos subsídios dos agentes políticos legiferantes de Beberibe naquela Legislatura.


Assim, para o engrandecimento da sociedade beberibense julgamos.


VOTO


Assim, opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria a fim de promovermos o crescimento de Beberibe.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE,
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**


ELIACKSON CORDEIRO
Relator da Comissão


SAMBA
Membro da Comissão


JOAQUIM DO ÚRUAÚ
Presidente da Comissão



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0030/2019

AUTOR: TODOS OS VEREADORES

PRELIMINARMENTE

Trata-se de Projeto de Lei n. 0030/2019, ora apresentado por todos os Vereadores de Beberibe, que "*Dispõe sobre o cumprimento do estatuído no inciso I do art. 10-A da Lei Orgânica do Município de Beberibe para a Legislatura seguinte na forma que indica*", para a nossa vertente análise de **Admissibilidade**.

DO RELATÓRIO

Pertine a iniciativa dos nobres Vereadores, haja vista que a fixação dos subsídios dos edis da próxima Legislatura, deve ser procedida pelos Edis desta Legislatura, a fim de não caracterizar a legislação em causa própria, assim, cumprindo o rito legal, ora estatuído pelo art. 10-A de nossa Lei Orgânica, bem como o art. 29-A de nossa Constituição Federal, encaminhamos a proposição à deliberação Plenária.

O instrumento usado para a referida proposição foi o Projeto de Lei, os autores foram todos os Vereadores, a data de entrada foi o dia 11 de novembro de 2019, portanto não vislumbramos nenhum vício de forma, iniciativa, temporalidade nem de Constitucionalidade frente ao projeto em pauta.

VOTO


Assim sendo, diante de toda a necessidade de nosso Município somos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019.


OSVALDO DA PARIPUEIRA
Relator da Comissão


RAIMUNDO LOURO
Vice-Presidente da Comissão


BOSCO DA ÓTICA
Presidente da Comissão